



MUNICÍPIO DE MUANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

## PARECER CONCLUSIVO

### **PARECER SOBRE SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL. Nº 004/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para os serviços de manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública, contendo os módulos de Contabilidade, Portal e GDIP.

#### **DO ENCAMINHAMENTO:**

A Sra Esmelinda Figueiró da Silva, CPF: nº 743.077.542-04, responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Muaná-PA, nomeada através do Decreto nº 044/2017 de 03 de abril de 2017, no exercício de suas atividades, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 002/2015, referente à licitação Inexigibilidade, tendo por objeto a contratação de profissional especializado na área de Assessoramento Técnico Administrativo sra. Sirlândia da Silva Martins Souza, celebrado com a Câmara Municipal de Muaná, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Vem a exame, a seguinte consulta:

#### **EMPRESA ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**

**Objeto:** Segundo Aditamento de vigência ao Contrato relativo ao processo de Inexigibilidade nº 001/2015, firmado entre Câmara Municipal de Muaná-Pará e a Empresa ASP-Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA, com prazo de vigência 02 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

Prazo da Prorrogação: 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**Assunto:** Segundo Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2015, até 31/12/2018.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno Giovane Pimenta Rodrigues, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, haja vista que não haverá majoração de valores.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do **contrato**, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, III da mesma carta.



MUNICÍPIO DE MUANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ

Além do que, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente a data de sua vigência o que não fere os dispositivos legais vigentes.

Ocorre que o presente contrato está com vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo então, pelos dispositivos vigentes estender sua prorrogação sem que este venha ferir o que determina o presente Termo.

**DA JUSTIFICATIVA**

Ocorre ainda que para a continuidade dos bons serviços prestados pela empresa contratada, faz-se necessário o aditamento ora mencionado, o qual não sofrerá alteração no valor do contrato inicial.

Portanto verificado a necessidade de aditamento pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o Segundo Termo de Aditamento tenha sido realizado, sendo cumpridas as determinações vigentes.

É o parecer

S.M.J.

Muaná (PA) 03 de janeiro de 2018.

Esmelinda Figueiró da Silva  
Controladoria de Controle Interno